



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 376
DE 28 DE ABRIL DE 2022**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GARANTIA DE RENDA - "CARTÃO SIRIRICARD", E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de bens de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais situados no Município de Siriri/SE.

Art. 2º - O programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", consiste na concessão mensal de benefícios financeiros, a famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar/nutricional, mediante cartão magnético, com valor destinado à aquisição de produtos de primeira necessidade, associada às ações socioeducativas e capacitação para geração de renda no âmbito do Município de Siriri/SE.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

§ 3º A concessão de benefício, de que trata o caput deste artigo, observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I-Família: unidade nuclear composta por moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

II-Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar, excluindo-se os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

III- Renda familiar per capita: a média da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar, excluindo-se os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

IV- Subvenção econômica: recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à aquisição de bens de consumo de primeira necessidade.

Art. 4º - O Programa Municipal de Garantia de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", instituído por esta lei, tem como objetivos principais:

I-transferência direta de renda, como requisito básico para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a formação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania.

II-propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

III- garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direito da Mulher.

IV- dentre outros objetivos, que poderão ser regulamentados por meio de Resolução do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação, gestão e operacionalização do Programa Municipal de Garantia de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", especialmente, executar as seguintes atividades:

I-supervisionar o cumprimento das condicionalidades, em articulação com o programa disposto no caput deste artigo;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do referido programa, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;

III- disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio financeiro à qualidade da gestão e da execução do Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**";

IV- elaborar o planejamento anual do Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**".



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES**

Art. 6º - O cadastramento de famílias para integrar o Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**" será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deve ser precedido de avaliação da equipe de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, atestando que a família sob análise, atende aos requisitos e condições desta Lei.

§ único: Nos casos em que houver supostos levantamentos, que a pretensa família beneficiária, não atende os requisitos previstos em lei, poderá ser submetido a análise para um assistente social, que emitirá um parecer técnico sobre a situação fática.

Art. 7º - As famílias beneficiadas com o Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, devendo atender os seguintes critérios:

§1º comprovar renda per capita mensal de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente ou através de critérios sociais, verificados e estabelecidos pela equipe técnica da secretaria municipal de assistência social.

§ 2º comprovar residência no Município de Siriri/SE, há pelo menos 01 (um) ano.

§ 3º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados, face aos limites orçamentários e financeiros, para o caso de priorização entre famílias:

I-cujos responsável pela subsistência seja mulher ou homem, responsável pelo domicílio;

II-que faça parte pessoa com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sem renda;

III-que faça parte idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos, sem renda;

IV-com menor renda familiar;

V- com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

Art. 8º - O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa Municipal de Renda - "**CARTÃO SIRIRICARD**", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático e intensivo, definido através de Resolução do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Art. 9º – O valor do benefício do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por intermédio de cartão magnético.

§1º O programa previsto no caput desse artigo, poderá atender até o máximo de 500 (quinhentas) famílias beneficiadas.

Art. 10 – Os valores postos à disposição do titular do benefício, não utilizados por 90 (noventa) dias, serão restituídos ao Programa.

§ único: Fica suspensa a concessão do benefício para o destinatário, caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 11 – Ato do Conselho Municipal de Assistência Social, especificará os produtos que serão compreendidos pelo conceito de bens de consumo de primeira necessidade e regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais dispostos no caput deste artigo.

Art. 12 – O pagamento do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades dispostas nesta Lei, conforme estabelecido no § único do artigo 6º.

Art. 13 – O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação técnica fundamentada.

Art. 14 – A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, deve ser realizada, de forma ordinária, a cada 6 (seis) meses, ao longo do exercício.

Art. 15 – A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa Municipal de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 16 – Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias do Programa Municipal de Garantia de Renda - “CARTÃO SIRIRICARD”, for constatada que algumas famílias, não mais se enquadra nas exigências contidas nesta



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício, a partir do mês da sua exclusão.

Art. 17 – Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", os infratores estarão sujeitos às sanções nos termos da legislação.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convocar os beneficiários, estabelecimentos comerciais credenciados, agente operador e parceiros responsáveis pela execução do Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD", os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar as documentações requeridas, sob pena de sua exclusão ou de responsabilização.

Art. 19 – Verificada a existência de indícios de dolo por parte dos beneficiários, dos estabelecimentos comerciais credenciados, do agente operador e dos parceiros, estes serão notificados a apresentar defesa no prazo máximo de trinta dias, contado da data do recebimento da notificação.

Art. 20 – Quando não for apresentada defesa ou quando esta for julgada procedente, o processo será concluído e os beneficiários, estabelecimentos comerciais credenciados, agente operador e parceiros serão notificados a realizar o ressarcimento do valor recebido/utilizado indevidamente, a ser pago no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 21 – Permanecendo, em qualquer caso, a decisão pelo ressarcimento dos recursos recebidos/utilizados indevidamente, o beneficiário ficará impedido de reintegrar no programa pelo período de um ano, contado da quitação do ressarcimento, assim como, em caso de infração pelo estabelecimento comercial credenciado, agente operador e parceiros, a suspensão dos serviços.

Art. 22 – Constatada, ainda, a ocorrência de outras irregularidades, caberá à Secretaria gestora do Programa, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I- encaminhar à instância competente as irregularidades e os documentos juntados para instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo ao servidor público ou ao agente da entidade conveniada ou contratada responsável;

II-abertura de processo administrativo disciplinar ou rescisão contratual, caso o servidor público ou agente da entidade conveniada ou contratada seja responsabilizado, administrativa ou judicialmente, pela prática de ilícito descrita nesta Lei, a saber:

a) apropriação indevida de cartões que resulte em utilização irregular de benefício;

b) prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

c) inserção de dados inverídicos no cadastramento que resulte na incorporação indevida de benefícios no Programa;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

d) cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias pelos estabelecimentos comerciais credenciados para comercialização dos produtos;

III- encaminhar ao Ministério Público Estadual a ocorrência de irregularidades para fins de verificação de ocorrência de ilícito penal e tomada das medidas cabíveis.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal de Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD".

Art. 24 – As normas regulamentares e a instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessária às aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo ou Resolução do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas à inclusão da ação do Programa Municipal da Garantia de Renda - "CARTÃO SIRIRICARD".

§1º Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 26 – Fica revogado a Lei Municipal nº 298/2017, que disciplina sobre o Programa Mesa Farta, que concede cestas básicas às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social do Município de Siriri/SE.

Art. 27 – As disposições omissas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 28 de Abril de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal